



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



152ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 17 a 21 de junho de 2013

CE152.R11 (Port.)
ORIGINAL: INGLÊS

RESOLUÇÃO

CE152.R11

MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO DO PESSOAL DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA

A 152ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as modificações do Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana apresentadas pela Diretora no Anexo A do Documento CE152/22;

Considerando as disposições do Artigo 020 do Regulamento de Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana;

Reconhecendo a necessidade de uniformidade nas condições de emprego do pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana e da Organização Mundial da Saúde,

RESOLVE:

Confirmar, de acordo com o Artigo 020 do Regulamento de Pessoal, as modificações feitas pela Diretora em vigor a partir de 1º de julho de 2013 com respeito a: políticas de nomeação, horário de trabalho e frequência, idade obrigatória de aposentadoria, término das nomeações e subsídio de educação, como segue:

420. POLÍTICAS DE NOMEAÇÃO

...

420.3 Uma “nomeação de prazo fixo” é uma nomeação por tempo limitado por um ano ou mais. Qualquer prorrogação está sujeita aos termos determinados pela Repartição.

420.4 Uma “nomeação temporária” é uma nomeação por tempo limitado por menos de um ano. Uma nomeação temporária pode ser prorrogada, contanto que a duração total de serviço ininterrupto em nomeações temporárias consecutivas não seja superior a dois anos. Um funcionário que completou o período máximo de serviço ininterrupto em uma ou mais nomeações temporárias não pode ser empregado pela Organização a menos que tenham transcorrido mais de 30 dias da sua exoneração do serviço. Empregos futuros estão sujeitos aos termos estabelecidos pela Repartição.

610. HORÁRIO DE TRABALHO E FREQUÊNCIA

...

610.5 Não será pago salário aos funcionários em relação aos períodos de ausência não autorizada do trabalho contanto que esta ausência se deu por motivos de força maior. O pagamento do salário pode ficar em suspenso enquanto se aguarda uma determinação sobre os motivos para a ausência não autorizada do funcionário. Se for determinado que a ausência se deu por motivos de força maior, o salário retido será pago.

1020. APOSENTADORIA

1020.1 O pessoal deve se aposentar no último dia do mês no qual eles atingem a idade de aposentadoria, especificamente quando atingem:

(1) Idade de 60 anos, se eles se tornaram membros do Fundo de Aposentadoria Conjunto do Pessoal das Nações Unidas antes de 1º de janeiro de 1990.

(2) Idade de 62 anos, se eles se tornaram membros do Fundo de Aposentadoria Conjunto do Pessoal das Nações Unidas em ou após 1º de janeiro de 1990.

(3) Idade de 65 anos, se eles se tornaram membros do Fundo de Aposentadoria Conjunto do Pessoal das Nações Unidas em ou após 1º de janeiro de 2014.

1020.2 Em circunstâncias excepcionais, a nomeação de um funcionário pode ser prorrogada além da idade obrigatória da sua aposentadoria contanto que a prorrogação seja do interesse da Repartição e não deve ser concedida prorrogação superior a um ano por vez. Em nenhuma circunstância será concedida prorrogação além do sexagésimo quinto aniversário do funcionário.

1020.3 Um funcionário, cujos anos de serviço e idade o qualificam a receber com a exoneração benefício de aposentadoria antecipada de acordo com as regulamentações do Fundo de Aposentadoria Conjunto do Pessoal das Nações Unidas, pode aposentar-se antes da idade normal de aposentadoria, sujeito às disposições do Artigo 1010.

1040. TÉRMINO DAS NOMEAÇÕES

1040.1 Nomeações de prazo fixo e temporárias não portam o direito de prorrogação ou conversão da nomeação. Na ausência de oferta e aceitação de prorrogação, tais nomeações serão concluídas ao término do período de serviço contratado.

1040.1.1 Um funcionário com contrato a prazo fixo será notificado do término da nomeação com antecedência mínima de três meses da data do término.

1040.1.2 Um funcionário com contrato temporário será normalmente notificado do término da nomeação com antecedência mínima de um mês da data do término. O aviso prévio não será necessário no caso de um funcionário com nomeação temporária que atingiu a duração máxima de serviço ininterrupto em nomeações temporárias consecutivas, como definido no Artigo 420.4 do Regulamento de Pessoal.

1040.2 A critério da Repartição, pode ser feito o pagamento a um funcionário em lugar do período de aviso prévio prescrito no Artigo 1040.1. Os funcionários com direito à renomeação que não queiram usufruir deste direito terão de dar aviso prévio dentro do período mínimo especificado anteriormente.

1040.3 Quando uma nomeação de prazo fixo ou temporária termina durante a licença-maternidade, a licença-paternidade conforme o caso, ou a licença por adoção, a nomeação pode ser prorrogada por um período determinado, e sob as condições estabelecidas pela Repartição.

(cont.)

**[MODIFICAÇÃO RELATIVA AO SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO
(APÊNDICE 2 DO REGULAMENTO DO PESSOAL DA RSPA)]**

**DIREITOS A SUBSÍDIOS DE EDUCAÇÃO APLICÁVEIS EM CASOS EM QUE AS DESPESAS EDUCACIONAIS
INCIDEM EM MOEDAS E PAÍSES ESPECÍFICOS**

(em vigor a partir do ano escolar em curso em 1º de janeiro de 2013)

	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
<i>País/ moeda</i>	<i>Despesas máximas admissíveis com educação e subsídio máximo para filhos com deficiência</i>	<i>Subsídio máximo de educação</i>	<i>Valores uniformes sem regime de internato</i>	<i>Valores uniformes adicionais para regime de internato (para pessoal em postos de serviço designados)</i>	<i>Subsídio máximo para pessoal em postos de serviço designados</i>	<i>Despesas máximas admissíveis para assiduidade (somente quando o valor uniforme para regime de internato for pago)</i>
Parte A						
Áustria (euro)	18 240	13 680	3 882	5 824	19 504	13 064
Bélgica (euro)	16 014	12 011	3 647	5 470	17 481	11 152
Dinamarca (coroa dinamarquesa)	122 525	91 894	28 089	42 134	134 028	85 073
França ¹ (euro)	11 497	8 623	3 127	4 691	13 314	7 328
Alemanha (euro)	20 130	15 098	4 322	6 484	21 582	14 368
Irlanda (euro)	17 045	12 784	3 147	4 721	17 505	12 849
Itália (euro)	21 601	16 201	3 223	4 836	21 037	17 304
Países Baixos (euro)	18 037	13 528	3 993	5 990	19 518	12 713
Espanha (euro)	17 153	12 864	3 198	4 797	17 661	12 888
Japão (iene)	2 324 131	1 743 098	609 526	914 290	2 657 388	1 511 429
Suécia (coroa sueca)	157 950	118 462	26 219	39 328	157 790	175 641
Suíça (franco suíço)	32 932	24 699	5 540	8 310	33 009	25 545
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (libra esterlina)	25 864	19 398	3 821	5 731	25 129	20 769
Parte B						
Dólar dos Estados Unidos (fora os Estados Unidos)	21 428	16 071	3 823	5 735	21 806	16 331
Parte C						
Dólar dos Estados Unidos (nos Estados Unidos) ²	45 586	34 190	6 265	9 399	43 589	37 233

¹ Salvo nas seguintes escolas onde o dólar dos Estados Unidos nos níveis dos Estados Unidos será aplicado: (a) Escola Americana de Paris; (b) Universidade Americana de Paris; (c) Escola Britânica de Paris; (d) École Active Bilingue Victor Hugo; (e) Escola Europeia de Administração de Lyon; (f) Escola Internacional de Paris; (g) Marymount School de Paris; (h) École Active Bilingue Jeanine Manuel.

² O dólar dos Estados Unidos nos Estados Unidos se aplica, como medida especial, na China, Indonésia, Hungria, Romênia e Federação Russa. As medidas especiais em vigor no ano escolar em curso em 1º de janeiro de 2013 na Romênia estão suspensas. As medidas especiais são introduzidas na Tailândia e na Escola Americana Cooperativa em Tunis, Tunísia, e na Escola Americana Internacional de Joanesburgo, África do Sul.